



Macaé
PREFEITURA
Secretaria SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ATENÇÃO BÁSICA
GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL

Macaé, 09 de janeiro de 2024

Prezados, cumprimento-os, cordialmente, nos colocamos para prestar respostas à Indicação Nº 2202/2023.

Considerando a Lei nº 14/510, de 27 de Dezembro de 2022 que aponta que:

Art. 26-B. Para fins desta Lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

Parágrafo único. Os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional.

Art. 26-C. Ao profissional de saúde são asseguradas a liberdade e a completa independência de decidir sobre a utilização ou não da telessaúde, inclusive com relação à primeira consulta, atendimento ou procedimento, e poderá indicar a utilização de atendimento presencial ou optar por ele, sempre que entender necessário.

Art. 26-D. Compete aos conselhos federais de fiscalização do exercício profissional a normatização ética relativa à prestação dos serviços previstos neste Título, aplicando-se os padrões normativos adotados para as modalidades de atendimento presencial, no que não colidirem com os preceitos desta Lei.

Art. 26-E. Na prestação de serviços por telessaúde, serão observadas as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento, observada a competência dos demais órgãos reguladores.

Art. 26-F. O ato normativo que pretenda restringir a prestação de serviço de telessaúde deverá demonstrar a imprescindibilidade da medida para que sejam evitados danos à saúde dos pacientes.

Conforme a lei direciona, a opção pelo teleatendimento também precisa ser uma indicação do profissional, de acordo com a avaliação da pessoa em atendimento, tendo em vista que por vezes, o ato de ir até a unidade para o atendimento faz parte do processo terapêutico por promover a circulação e convivência e socialização da pessoa em sofrimento psíquico, além de fortalecer sua autonomia e participação em projeto terapêutico singular.

No que tange à questão "de atendimento psicológico online, onde o paciente fique sem constrangimento para se expressar", sabe-se que a relação terapêutica é uma construção contínua e que nem todas as pessoas possuem a facilidade de expressar suas questões e que inclusive, desenvolverão essa habilidade durante o processo terapêutico. Nos atendimentos de saúde, em quaisquer modalidades é garantido ao sujeito conforme preconizado pela Carta dos



Macaé
PREFEITURA
Secretaria: SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ATENÇÃO BÁSICA
GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA
GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL

Direitos dos usuários da saúde, espaço livre de qualquer preconceito e garantia de sigilo acerca do seu atendimento.

Ao que diz acerca da justificativa "A Indicação se faz necessária, pois o profissional fica restrito a estar no local de atendimento e muitas vezes desmarca a consulta, tornando difícil o acompanhamento", a necessidade de desmarcação por parte do profissional será justificada pelo mesmo, uma vez que há marcação de ponto biométrico, tendo isto como ponto, a desmarcação ocorre mediante a uma demanda pessoal e por questões de saúde ou até mesmo férias, sendo assim, o profissional permanece impossibilitado de atender seja qual for a modalidade.

A continuidade do acompanhamento não fica prejudicada, uma vez, que o retorno ao atendimento é feito com o retorno do profissional. O registro de ausências tanto da parte do sujeito ou por desmarcações da unidade de saúde ficam registradas no prontuário.

Atenciosamente,

Lorrane Pinheiro Moreira
Gerente de Saúde Mental

Lorrane P. M. Ferreira
Enfermeira
COREN-RJ: 593567

Luzia dos Santos Santana
Matr.: 406101
Gerente de Atenção Básica
SEMUSA / PMM

Luzia dos Santos Santana
Gerente de Atenção Básica